

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

CONTROLADORIA INTERNA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

2015



DEZEMBRO DE 2014



tribunal
de justiça
do estado de goiás





“Planejar é decidir de antemão qual é, e como será a sua vitória”.

Rhandy di Stefano





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PRESIDENTE

Des. Ney Teles de Paula

VICE-PRESIDENTE

Des. Carlos Hipólito Escher

CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA

Des^a. Nelma Branco Ferreira Perilo

DIRETOR-GERAL

Wilson Gamboge Júnior

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

Aroldo Brito de Lemos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS



Palácio da Justiça Des. Clenon Barros de Loyola – Goiânia/Goiás



ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	5
BENEFÍCIOS DA ATIVIDADE PLANEJADA	6
PERSPECTIVAS	7
1. AUDITORIAS	8
2. FISCALIZAÇÕES	9
3. PLANO DE CAPACITAÇÃO	11
FICHA TÉCNICA	14



APRESENTAÇÃO

O presente Plano Anual de Atividades, produzido em consonância com a Resolução nº 171/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pretende elencar as principais ações que serão desenvolvidas no ano de 2015 pela Controladoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (CIPJ), delimitando as linhas de atuação e as áreas eleitas como prioritárias para acompanhamento neste período, segundo direcionamento extraído do Plano de Auditoria a Longo Prazo (PALP).

Nesse contexto, considerando os critérios de relevância e materialidade, este Plano foi construído a partir de uma visão abrangente da Instituição com ênfase na análise crítica para a definição das atividades que serão desenvolvidas pelas divisões que integram esta Controladoria Interna, contabilizando a capacidade de processamento de ações, a estrutura técnica e os recursos humanos disponíveis.

Para o exercício compreendido neste Plano, estão programadas a realização de 03 (três) auditorias e 08 (oito) fiscalizações, enfocando os aspectos legais, contábeis, financeiros, patrimoniais, de recursos humanos e técnico operacionais, conforme planilhas apresentadas neste documento.

Ademais, estão inclusas no presente plano as ações de capacitação consideradas imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos de auditoria e fiscalização previstos, bem como as demais atividades desenvolvidas neste unidade de controle, priorizando a seleção daquelas que mantêm correlação temática com os trabalhos que serão desenvolvidos durante a execução do Plano.

Por derradeiro, salientamos que o plano de capacitação proposto poderá ser executado a partir não apenas dos recursos financeiros do Tribunal de Justiça, mas também pelo fornecimento de cursos pelo Conselho Nacional de Justiça e ações desenvolvidas pelos próprios colaboradores da Controladoria Interna, cuja prestação de contas será devidamente apresentada nos relatórios de capacitação e relatório de atividades do exercício, juntamente com o cumprimento das ações de controle.



BENEFÍCIOS DA ATIVIDADE PLANEJADA

Considerando a impossibilidade de acompanhamento de todos os atos passíveis de verificação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), o planejamento das ações de controle assume relevante papel na avaliação dos custos de oportunidade para definição das atividades que serão desenvolvidas pela Controladoria Interna no ano de 2015.

Nesse contexto, cumpre salientarmos a recomendação realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no relatório de levantamento relativo ao Acórdão TCU nº 1074/2009 – Plenário, que, dentre outros aspectos, destacou a importância do planejamento das atividades de controle para o direcionamento dos trabalhos a serem realizados, com base nas áreas mais relevantes e de risco para a organização, cujo excerto segue abaixo transcrito:

“O planejamento é de extrema importância para preparação de qualquer trabalho. É no planejamento que se estabelecem os objetivos, os recursos utilizados para atingi-los e as atividades que serão objeto das auditorias no ano. Por meio do planejamento, a auditoria pode selecionar, com base em critérios objetivos, que áreas serão auditadas e que tipos de fiscalizações serão realizadas. Isso se torna essencial numa atividade de controle interno, pois não é possível fiscalizar todos os atos, contratos, controles internos, resultados de uma organização, por menor que seja.”

Sob outro ângulo, a elaboração e divulgação de um plano que contemple as atividades e áreas a serem verificadas no exercício acaba por contribuir para que as respectivas unidades tenham a oportunidade de adotar ações preventivas tendentes a modificar o cenário a ser avaliado.

Em suma, espera-se que a atividade planejada possa potencializar o cumprimento da missão constitucional atribuída a este órgão de controle interno e, em especial, conferir redução de custos, melhoria da produtividade, melhoria da qualidade dos serviços e redução de riscos de insucesso.



PERSPECTIVAS

A elaboração do Plano Anual de Atividades orientou-se sob três perspectivas:

- Alinhamento ao Plano de Auditoria a Longo Prazo 2014/2017;
- Diretrizes do Conselho Nacional de Justiça – Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário;
- Análise do cenário do TJGO – relevância e materialidade.



1. AUDITORIAS

Objeto	Objetivo	Justificativa	Início	Fim
Auditoria na gestão dos contratos ligados à frota de veículos do Tribunal de Justiça.	Verificar a gestão da Divisão de Transporte acerca dos contratos formalizados para subsidiar a manutenção da frota do Poder Judiciário.	Dado o volume de recursos disponibilizados para a manutenção e funcionamento da frota do Poder Judiciário, observamos que ganha relevo a boa gestão dos contratos formalizados para este fim, como o contrato de substituição de peças e fornecimento de combustíveis e lubrificantes, restando caracterizada a materialidade suficiente para justificar uma ação de controle.	Março	Junho
Auditoria para avaliação dos controles internos aplicáveis à concessão, manutenção e suspensão dos adicionais de insalubridade e periculosidade.	Verificar os controles internos responsáveis por assegurar o cumprimento dos artigos 27 a 30 da Lei Estadual nº 17.663/2012, que tratam dos adicionais de insalubridade, periculosidade e de risco à vida.	A quantidade de concessões e o impacto financeiro decorrente do pagamento dos adicionais indicados nos artigos 26 a 30 da Lei 17.663/12 caracteriza a relevância suficiente para justificar uma ação de controle para identificar e avaliar a regularidade da concessão e do pagamento de tais benefícios.	Março	Junho
Auditoria nos contratos de terceirização de mão de obra.	Avaliar a execução dos contratos de fornecimento de mão de obra – segurança armada.	O Tribunal de Justiça formalizou, recentemente, um de seus mais onerosos contratos, o de fornecimento de segurança armada, restando caracterizada a materialidade suficiente para justificar uma ação de controle, especialmente para verificar sua regular execução.	Junho	Setembro
Ação coordenada de auditoria (CNJ)	Aguardando aprovação do plenário do Conselho Nacional de Justiça.	Demanda do Conselho Nacional de Justiça	Junho	Julho



2. FISCALIZAÇÕES

Objeto	Objetivo	Justificativa	Início	Fim
Fiscalização na execução dos recursos do Fundo Rotativo.	Combater a utilização de recursos do Fundo Rotativo para custear despesas passíveis de planejamento.	Devido ao caráter excepcional da utilização de recursos disponibilizados aos Fundos Rotativos, e diante do dever de planejar e licitar, resta caracterizada relevância suficiente para justificar uma ação de controle a fim de se verificar a conformidade e regular utilização dos recursos dos fundos rotativos.	Março	Abril
Fiscalização no planejamento de obras do Tribunal de Justiça.	Verificar a regularidade do planejamento de obras.	A quantidade de aditamentos contratuais de prazo para a execução das obras do TJGO caracteriza relevância suficiente para a realização de uma ação de controle para verificar a regularidade do planejamento de obras.	Maio	Julho
Fiscalização no percentual de efetivos em cargos comissionados, Cessão de Pessoal, Gratificações e Nepotismo.	Verificar a regular observância da Súmula Vinculante nº 13 do STF e Resolução do CNJ no âmbito deste Tribunal, bem como os preceitos do artigo 8º da Lei nº 17.663/2012.	Com a Edição de Resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Súmula Vinculante nº 13 do STF, bem como a Lei nº 17.663/2012, caracterizada está a relevância necessária que justifica a realização de uma ação de controle, a fim de verificar a conformidade da ocupação de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito deste Tribunal de Justiça.	Maio	Junho
Fiscalização para averiguação do cumprimento do art. 10, parágrafo único, da Resolução nº 09/2012 TJGO e art. 8, parágrafo único da Resolução nº 114/2010-CNJ.	Verificar a observância das disposições contidas nos artigos 10, parágrafo único da Resolução nº 09/2012-TJGO e art. 8º, parágrafo único da Resolução nº 114/2010 -CNJ.	Com a edição das Resoluções nº 114/2010 CNJ e nº 09/2012 TJGO tornou-se obrigatória, no âmbito dos Tribunais, a observância à inserção nos editais de licitação da obrigação dos contratados em ter, entre os trabalhadores da obra, pelo menos 2% de egressos do sistema carcerário, restanto assim caracterizada a relevância suficiente para justificar uma ação de controle para verificar seu regular cumprimento.	Agosto	Outubro



2. FISCALIZAÇÕES

Objeto	Objetivo	Justificativa	Início	Fim
Fiscalização sobre os procedimentos de depreciação dos bens permanentes.	Avaliar as rotinas, os critérios adotados e o atendimento às normas atinentes à depreciação de bens no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.	A Necessidade de verificar se o valor patrimonial do Tribunal de Justiça está sendo corretamente auferido, caracteriza a relevância suficiente para justificar a realização de uma ação de controle.	Agosto	Setembro
Fiscalização sobre a acumulação indevida de cargos, funções e empregos públicos.	Avaliar as ações e controles adotados para identificar eventual acumulação ilegal de cargos, funções e empregos públicos.	A observância às proibições constantes do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, caracteriza a relevância suficiente para justificar a realização de uma ação de controle sobre a conformidade dos métodos de prevenção utilizados para coibir a acumulação ilegal de cargos, funções e empregos públicos.	Agosto	Setembro
Fiscalização no cumprimento do Decreto Judiciário nº 2718/2011.	Verificar o cumprimento do Decreto TJGO nº 2718/2011, que dispõe sobre a instituição de comissão destinada ao estudo e normatização dos paradigmas a serem empregados nos processos de aposentadoria, quando cabível a incorporação de gratificações de funções.	A importância de se definir os paradigmas e a regular correspondência dos cargos em consonância com as legislações de regência, representa a relevância necessária a justificar a realização de ação de controle.	Setembro	Novembro
Fiscalização sobre a adequação das Planilhas de Formação de Preços nas contratações de serviços terceirizados.	Verificar a adequação da Planilha de Formação de Preços, tendo como paradigma órgãos de referência, legislação de regência (Instrução Normativa nº 02/2008 e alterações posteriores) e boas práticas administrativas.	O montante de recursos utilizados pelo Tribunal de Justiça na contratação de serviços terceirizados representa a materialidade suficiente para justificar a realização de uma ação de controle, a fim de verificar a regularidade das Planilhas de Formação de Preços utilizadas pelo Tribunal de Justiça em seus procedimentos licitatórios.	Setembro	Novembro